



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº PL./0374.6/2020

“Obriga o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0374.6/2020, de iniciativa parlamentar, que pretende obrigar o condenado, após sentença penal transitada em julgado, ao ressarcimento de despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação à proposição (fl. 03), trago à colação o que segue:

[...]

É importante destacar que, no Brasil, a gravidade das condutas criminosas tem atingido níveis próximos ao de uma guerra civil. E, pior, guerra não declarada. Sabemos que, em grande medida, são delitos praticados por pessoas, muitas ainda bastante jovens, que não tem a menor capacidade econômico-financeira para absorver o ônus da responsabilidade que sua conduta enseja.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2020 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator.

É o sucinto relatório.



II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus arts. 72, I, e 144, I, nesta fase processual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Da análise da proposta, observo que a matéria não se encontra relacionada no rol daquelas cuja iniciativa legiferante é reservada privativamente ao Governador do Estado, por força do art. 50, § 2º, da Constituição do Estado.

Saliento que a proposta reveste-se de inegável interesse público, isso por que, é mais uma medida tendente a desestimular a violência.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 72, c/c 144, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0374.6/2020, e pela continuidade da tramitação da matéria, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes, em face do interesse público, para tanto especialmente designadas.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator